



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, CONTRATADA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, o senhor **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente Nacional de Serviços de Governo, **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, nomeado pela Procuração nº 458448 do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, protocolada no livro nº 3581-P, folha nº 066, em 25 de outubro de 2023, em conformidade com o que consta no Processo nº 71000.042180/2020-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência contratual do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº 10/2021, e alterá-lo em decorrência da publicação do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, conforme abaixo:

1.1.1. Ajustar o Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos correspondentes com a inclusão de referências do regramento relativo às operações celebradas a partir de 01 de setembro de 2023, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, substituto ao Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que substituiu a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. De acordo com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e art. 9º da Instrução Normativa MP nº 2/2018, e considerando o previsto na Cláusula Décima - Da Vigência, do CPS nº 10/2021, prorroga por mais 24 (vinte e quatro) meses, visando, exclusivamente, dar cobertura contratual para a finalização e pagamentos dos serviços relacionados aos Contratos de Repasse, celebrados no período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do CPS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE

3.1. Nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, altera as Cláusulas do CPS nº 10/2021 descritas a seguir.

“CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES AO ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME** - MDS, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto da Presidência da República nº 2, edição extra, publicado no DOU, Seção 2, de 2 de janeiro de 2023, e de outro lado, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, doravante denominada **CONTRATADA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública com sede na SBS QUADRA 04, LOTES 3/4 - 3º andar - MATRIZ I, CEP 70.070-140 - Brasília/DF,, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Nacional de Serviços de Governo, **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente nesta Capital Federal, designado pela Portaria nº 1771/2022 – PRESI # Público, de 06 de julho de 2022, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01/2024 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2021, com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 2007, pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e pela Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso, e em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e no art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida nos seguintes anexos:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são apresentados nos "Anexos I e I-A - Detalhamento dos Serviços", documentos que integram o presente Contrato, e se fundamenta, especificamente, (i) no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; ou (ii) no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso.

2.2. Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos (i) no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; ou (ii) no art. 2º do Decreto nº 11.531, de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, bem como nas definições constantes dos documentos Anexos.

(...)

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

(...)

11.4. Nos termos do § 1º do art. 21 e do art. 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do § 1º do art. 24 e do art. 3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, promover, sempre que possível, a padronização de objetos e metas dos programas e ações sob sua gestão com o apoio e análise prévia da CONTRATADA.

(...)

11.7. Executar a descentralização dos créditos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros, em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA, na medida de suas necessidades para empenho e pagamento das parcelas dos contratos de repasses aptos, observado o disposto no § 8º do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 31 de dezembro de 2016, ou do art. 72 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso.

(...)

11.16. Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela CONTRATADA, nos casos de que trata o § 2º do art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º do art. 6º desta Portaria, ou do art. 46, § 3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

12.11. Manter toda a documentação relativa aos contratos de repasses executados sob a vigência deste contrato à disposição da CONTRATANTE e Órgãos de Controle Interno e Externo. A CONTRATADA deverá manter a citada documentação arquivada em meio físico, conforme a temporalidade definida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

" (NR)

ANEXO II

"ANEXO I-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

(...)

2.2.1. Os conceitos que compõem o presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS), deverão ser utilizados pelas partes para qualificação do discurso e quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários ao longo de sua execução, são os definidos em normas federais sobre o tema, tais como o Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Instrução Normativa MP nº 2, de 9 de outubro de 2017, e outros documentos normativos de referência, tais como as decisões correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU).

(...)

2.2.15. PROJETO DE ENGENHARIA: conjunto de elementos técnicos apresentados pelo CONVENIENTE elaborado por profissional habilitado, que possibilite a análise prevista neste ajuste, que não se confunde com o projeto básico definido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 31 de dezembro de 2016 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

(...)

3.3.2. A comprovação da situação fiscal e orçamentária é de responsabilidade do proponente, que deverá inserir no SICONS a documentação comprobatória dos requisitos constantes dos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou dos arts. 29 e 33 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, exceto documentos disponíveis em base de dados federais oficiais, que possam ser obtidos diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou das entidades responsáveis.

(...)

3.4.1.1.(...)

b) documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso;

(...)

d) existência do plano de sustentabilidade do empreendimento ou do equipamento a ser adquirido, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido; e

(...)

3.4.1.3. A análise da documentação da área de intervenção não é necessária para propostas:

a) em que o objeto seja compra de equipamentos sem instalação ou ações de custeio sem intervenção física; ou

b) que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrados no SICONV.

(...)

3.4.2.4. Em contratos dos níveis III-A, III-B e III-C da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e para os instrumentos dos níveis III, IV e V da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, a CONTRATADA deverá analisar o referido estudo verificando se a solução detalhada no projeto técnico é aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas.

(...)

3.4.2.8. Em contratos de repasse dos níveis III-A, III-B e III-C da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e para os instrumentos dos níveis III, IV e V da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto.

(...)

3.4.2.10.(...)

k) estudos de concepção ou de alternativas, em contratos de repasse enquadrados nos níveis III-A, III-B e III-C da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou para os instrumentos dos níveis III, IV e V da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso;

(...)

3.4.2.12. Em contratos de repasse com valor de repasse inferior ao estabelecido no art. 17 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a CONTRATADA poderá realizar análise de custos de modo parametrizado, conforme disposto em normativo específico.

(...)

3.4.2.13. Quando se tratar de equipamentos, mobiliários e utensílios a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais para aquisição.

(...)

3.4.3.2.(...)

b) Termo de Referência (TR) aceito, quando se tratar de elaboração de projetos, planos e estudos, ações de custeio ou para aquisição de equipamentos; neste último caso, a cláusula suspensiva é admitida somente quando o PT não apresentar os elementos necessários à análise da operação;

(...)

3.4.3.2.2. A liberação de recursos pelo CONTRATANTE e o desbloqueio dos mesmos pela CONTRATADA está condicionado à emissão do laudo de análise técnica, com aprovação, exceto para os casos de que trata o § 8º do art. 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

3.4.3.3. O prazo para atendimento da condição suspensiva deverá respeitar o estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, incluindo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para análise pela CONTRATADA, ou aquele estabelecido na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, devendo ser fixado no contrato de repasse o prazo inicial da suspensiva, a ser definido pela CONTRATANTE. Na ausência dessa definição, a CONTRATADA adotará os prazos limites estabelecidos na Portaria.

3.5.1.(...)

f) que o certame licitatório seja contemporâneo, observando-se as vedações do art. 9º, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou o disposto no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

3.5.2.-A.1 A aquisição de mobiliários, utensílios ou equipamentos poderá ser realizada por meio de adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade da administração pública federal, desde que a ata permita motivadamente a adesão.

3.5.2-A.2. Nesses casos, a CONTRATADA não fará a verificação deste processo licitatório, mas tão somente a formalização de adesão à ata e respectivo registro no SICONV.

(...)

3.7-A.1. O presente detalhamento de serviços só abrange a operacionalização de contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o art. 199, §1º da Constituição Federal, o art. 3º, inciso IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o art. 9º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, observado o disposto no art. 6º, § 9º, da citada Portaria, ou o disposto no art. 13, inciso VI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

3.8.2. O crédito dos recursos financeiros ao CONVENIENTE deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse, aberta em agência da CONTRATADA, e movimentada somente por meio de transação no SICONV.

(...)

3.8.6. A liberação de recursos financeiros será:

a) Para os instrumentos dos níveis II e III da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

b) Para os instrumentos dos Níveis II a V da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.

3.8.6.1. Para instrumentos dos níveis I e I-A da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e para os instrumentos dos níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, a liberação de recursos financeiros será preferencialmente em parcela única.

(...)

3.8.7. Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do art. 116, § 6º da Lei nº 8.666, de 1993, ou do art. 75, §2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

3.9.1. O CONVENIENTE poderá dar início à execução do objeto contratual, após a realização pela CONTRATADA, via SICONV, das análises técnicas e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação da inexistência de cláusula suspensiva e emissão automática da AIO.

3.9.2. Em casos de contratos de repasses enquadrados no nível I, seja da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito do repasse em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática.

(...)

3.10.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato do repasse, verificando se o mesmo está evoluindo de forma compatível com os documentos técnicos aceitos, por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como das vistorias in loco previstas, conforme disposto no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

3.10.1.1. Para contratos de repasse dos Níveis I e I-A da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 a CONTRATADA acompanhará a evolução da obra no SICONV, a partir dos atestes dos boletins de medição realizados pelo fiscal do CONVENIENTE, das informações disponíveis no SICONV, e pela vistoria final in loco, conforme previsto no art. 52, § 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

(...)

3.10.3. A CONTRATADA, em suas visitas in loco para aferição da evolução física de objetos ou obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado, nos termos do art. 52, § 6º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 79 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 52, § 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 74 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE.

(...)

3.10.9. As atividades da etapa de acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENIENTES serão realizadas pela CONTRATADA, conforme os procedimentos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante inclusão da documentação de medição no SICONV pelo CONVENIENTE.

3.10.11. Os custos decorrentes de vistorias in loco para aferição acima do limite mínimo definido no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, deverão ser custeados pelo causador da demanda.

(...)

3.10.15. Na execução dos instrumentos do Nível I, tanto o definido pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, quanto pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a liberação será automatizada pelo SICONV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente, exceto aquele referente ao último boletim de medição, que ficará condicionado à vistoria final in loco realizada pela CONTRATADA.

3.10.15.1. REVOGADO

3.10.15.2. Nos demais instrumentos, a liberação será realizada pela CONTRATADA após verificação das medições apresentadas pelo conveniente e por meio das vistorias in loco, de acordo com os marcos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

3.10.17. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação:

- a) da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;
- b) se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;
- c) se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato;
- d) da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados.

3.10.18. A CONTRATADA somente liberará a última parcela dos recursos financeiros após a vistoria final in loco para constatação da execução do objeto, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado, com apresentação pelo CONVENIENTE de documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse.

(...)

3.10.20. O acompanhamento da execução do objeto, quando da aquisição de equipamentos ou custeio, será realizado por meio de análise técnica dos relatórios de acompanhamento anexados no módulo "Acompanhamento" e das informações de evolução preenchidas no próprio módulo a cada liberação de recursos e independe de vistoria para aferição.

(...)

3.12.1. Poderá ocorrer a reprogramação do contrato de repasse após a aprovação e aceite do projeto básico de obra ou termo de referência de serviço de engenharia pela mandatária, quando o conveniente solicitar ajustes ou adequações no projeto básico de obras ou nos termos de referência de serviço de engenharia aceito, exceto para os níveis I e I-A, regidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

(...)

3.13.1. Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, respeitados os limites estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

3.14.1. A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

3.14.2. Nos casos de paralisação ou inexecução dos instrumentos após cento e oitenta dias da liberação dos recursos, a CONTRATADA tomará as medidas de que trata a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, sendo que para os instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, deverá ser observado o disposto no art. 68 do referido normativo.

(...)

3.15.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENIENTE por meio do SICONV, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

3.15.2. A análise da prestação de contas pela CONTRATADA deverá ser realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras destas Portarias, a depender do caso, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e de outras regulamentações que tratem da análise informatizada.

(...)

3.16.1.(...)

g) contratos que se enquadrem no art. 41, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 68, § 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

(...)

3.17.1. A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, e Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, e suas alterações do Tribunal de Contas da União.

(...)"

(NR)

ANEXO III

"ANEXO II-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

1.2. (...)

1.2.3. Análise Técnica - Níveis I, I-A e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

1.2.4. Análise Técnica - Nível II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e Nível II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

1.2.5. Análise Técnica - Níveis III-A, III-B, III-C e V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis III, IV e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

1.2.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Níveis I, I-A e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

1.2.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Nível II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

1.2.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Níveis III-A, III-B, III-C e V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis III, IV e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

(...)

3.3. Análise técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Níveis I, I-A e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e Níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

(...)

3.4. Análise técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e Nível II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

(...)

3.5. Análise técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Níveis III-A, III-B, III-C e V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e Níveis III, IV e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

(...)

3.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Níveis I, I-A e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

(...)

3.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Nível II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

(...)

3.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Níveis III-A, III-B, III-C e V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis III, IV e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

(...)"

(NR)

ANEXO IV

"ANEXO III-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(...)

Parte 2 - Lista de Verificação

(...)

C - Análises Técnicas

(...)

C2 - Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso?

(...)

E - Verificação do Resultado do Processo Licitatório

(...)

E7 - Foi verificado se o certame licitatório era contemporâneo, observando-se as vedações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso?

(...)

G - Acompanhamento da Execução do Objeto

G1 - Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso?

(...)

J - Vigência Contratual

J1 - Foi observado o prazo máximo de vigência, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas, em observação aos prazos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso?

(...)

K - Prestação de Contas

K1 - A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras destas Portarias, a depender do caso, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018?

(NR)

ANEXO V

"ANEXO IV-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DA METODOLOGIA DO PREÇO

(...)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, os preços que serão praticados pela CONTRATADA nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasses firmados entre a União, por meio do Ministério XXXXX, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, ou com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

(...)

2.5. Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

2.6.(...)

a) Para instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016

		NÍVEL I		NÍVEL I-A		NÍVEL II		NÍVEL III-A		NÍVEL III-B		NÍVEL III-C		NÍVEL IV		NÍVEL V	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00	
Contratação	EGT2	R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00	
Análise	EGT3		1,6%		1,6%		1,6%		1,6%		1,4%		1,4%	R\$ 1.900,00	0,9%	R\$ 3.800,00	0,7%
VRPL	EGT4		0,4%		0,4%		0,8%		0,8%		0,8%		0,8%	R\$ 1.400,00	0,4%	R\$ 2.600,00	0,4%
Acompanhamento até 60%	EGT5	-			0,8%		0,9%		0,9%		0,9%		0,9%	R\$ 1.400,00	0,3%	R\$ 3.100,00	0,3%
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6		0,8%		0,6%		0,6%		0,6%		0,7%		0,7%	R\$ 900,00	0,3%	R\$ 1.800,00	0,2%
PCF/TCE	EGT7		0,4%		0,4%		0,5%		0,5%		0,6%		0,6%	R\$ 900,00	0,3%	R\$ 1.700,00	0,2%

b) Para instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

		NÍVEL I (VR inferior a R\$ 750.000,00)		NÍVEL I (VR a partir de R\$ 750.000,00)		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV		NÍVEL V		NÍVEL VI (VR inferior a R\$ 750.000,00)		NÍVEL VI (VR a partir de R\$ 750.000,00)	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00	
Contratação	EGT2	R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00	
Análise	EGT3		1,6%		1,6%		1,6%		1,6%		1,4%		1,4%	R\$ 1.900,00	0,9%	R\$ 3.800,00	0,7%
VRPL	EGT4		0,4%		0,4%		0,8%		0,8%		0,8%		0,8%	R\$ 1.400,00	0,4%	R\$ 2.600,00	0,4%
Acompanhamento até 60%	EGT5	-			0,8%		0,9%		0,9%		0,9%		0,9%	R\$ 1.400,00	0,3%	R\$ 3.100,00	0,3%
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6		0,8%		0,6%		0,6%		0,6%		0,7%		0,7%	R\$ 900,00	0,3%	R\$ 1.800,00	0,2%
PCF/TCE	EGT7		0,4%		0,4%		0,5%		0,5%		0,6%		0,6%	R\$ 900,00	0,3%	R\$ 1.700,00	0,2%

3.7.(...)

a) Para instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016

		NÍVEL I	NÍVEL I-A	NÍVEL II	NÍVEL III-A	NÍVEL III-B	NÍVEL III-C	NÍVEL IV	NÍVEL V
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato	EGTE 7	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita de campo	EGTE 9	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.700,00
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 2.400,00
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 3.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	-	-	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	-
	Reprogramação de remanescente de obra	EGTE 8.5	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	-
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	-	-	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	-
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 2.000,00

b) Para instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

			NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI (VR inferior a R\$ 750.000,00)	NÍVEL VI (VR a partir de R\$ 750.000,00)
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato	EGTE 7	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita de campo	EGTE 9	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
	Reprogramação de remanescente de obra	EGTE 8.5	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	-	-
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

4. **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, sub cláusulas, cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviço nº 10/2021 que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo, ressalvado o reajuste previsto no instrumento contratual originário.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a expensas do CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

6.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

6.2. A CONTRATADA, enquanto OPERADOR nos termos da LGPD, se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTRATANTE, CONTROLADOR, nos termos da LGPD, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a gestão operacional dos contratos de repasse e mediante as instruções do CONTRATANTE/CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

- 6.3. A CONTRATADA/OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
- 6.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá CONTRATADA/OPERADOR comunicar imediatamente o CONTRATANTE/CONTROLADOR através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, no e-mail fnas.convenios@cidadania.gov.br, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL**

- 7.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 7.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 7.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é assinado este Termo Aditivo eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado conforme.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Raquel da Silva Trombini

Nome: Angélica Aguiar Costa



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 15/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 15/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 15/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21200.002231/2024-57 - Contrato nº 04/2024 - Cedente: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0078-60. Cessionária: Universidade Federal do Oeste do Pará, CNPJ nº 11.118.393/0001-5 - Objeto: Cessão de uso do imóvel desta Companhia, em caráter excepcional, localizado na Avenida Cuiabá 962 - Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA - Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e pelas Normas da Organização da Conab, Código 60.202 - Administração e Controle de Patrimônio, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público Vigência: 11/07/2024 até 11/07/2026 - Data da Assinatura: 11/07/2024 - Assinam pela CONAB: João Edegar Pretto- Diretor Presidente e Rosa Neide Sandes de Almeida - Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização . Assina pela Cessionária: Aldenize Ruela Xavier - Reitora.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 21452.001177/2023-80 Espécie: Contrato de Credenciamento Conab nº 04/2024. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0373-43. Contratada: UPDATE - UNIDADE DE PESQUISA DIAGNOSTICA AVANÇADA TERAPIAS LTDA (CLÍNICA PEDRO CAVALCANTI), CNPJ: 02.766.875/0001-24 . Objeto: Serviços Médicos Especializados para Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Norte - SUREG/RN. Fundamentação Legal: artigo nº 421, II do RLC- CO N A B . Nota Empenho: 2024NE000903. Valor estimado: Contrato por demanda. Vigência: 12 meses, de 15/07/2024 a 15/07/2025. Data da assinatura: 15/07/2024. Assinam pela Contratante: Sebastião José de Arruda Junior - Superintendente Regional e Marcos Frederico Carreras Simões - Gerente de Administração e Finanças - Assina pela contratada: Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho - Responsável Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 1452.000456/2024-15 Espécie: Contrato de Credenciamento Conab nº 07/2024. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0373-43. Contratada: CLINICA DE OLHOS NATAL LTDA, CNPJ: 08.460.370/0001-13. Objeto: Serviços Médicos Especializados para Superintendência Regional da Conab do Rio Grande do Norte - SUREG/RN. Fundamentação LEGAL: artigo nº 421, II do RLC- CO N A B . Nota Empenho: NE000303/2024. Valor estimado Contrato por demanda. VIGÊNCIA: 12 meses, de 17/07/20224 a 17/07/2025. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024. Assina pela Contratante: Sérgio de Mello Braga - Superintendente Substituto - e Marcos Frederico Carreras Simões - Gerente de Administração e Finanças - Assina pela contratada: MARIA CRISTINA MONTE PEREIRA DE MACEDO - Responsável Legal. EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N. 1223.000231/2020-21. Contrato nº 19176467/2021. Dispensa de Licitação. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0474-97. Contratada: T CASTRO EDA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 41.277.651/0001-00 . Objeto: Alteração Contratual e Reajuste de Valores do Contrato Administrativo nº 19176467/2021. Fundamento Legal: Art. 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024. Valor Global: R\$ 5.660,96. Data da assinatura: 16/07/2024. Nota de Empenho: 2024NE000036-135587. Assinam pela Contratante: PABLO CABADAS MELO JUNIOR - Superintendente Regional e LEANDRO DE MORAIS MAIA - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: TETSUAIA CASTRO EDA - Procurador.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2024

Processo: nº 061/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de engenharia civil e elétrica, de média e alta complexidade, sob demanda, para reparações, adaptações, adequações e modificações nas edificações das unidades da CEAGESP localizadas na Capital e Interior, através de Ata de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. Edital: a partir de 18/07/2024 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - EDSER III - SELIC - Vila Leopoldina - São Paulo/SP ou <https://www.ceagesp.gov.br>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Visita: até 02/08/2024. Abertura das Propostas: 06/08/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

GERSON ULISSES DE MORAES JUNIOR
Pregoeiro

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 550005

Número do Contrato: 10/2021.
Nº Processo: 71000.042180/2020-05.
Inexigibilidade. Nº 5/2021. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência contratual do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº 10/2021, e alterá-lo em decorrência da publicação do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, conforme abaixo: Ajustar o Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos correspondentes com a inclusão de referências do regramento relativo às operações celebradas a partir de 01 de setembro de 2023, ao Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, substituído ao Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, que substituiu a Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações. Vigência: 16/07/2024 a 15/07/2026. Data de Assinatura: 15/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2024).

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2024
SELEÇÃO DE MENTORAS E MENTORADAS PARA A 3ª EDIÇÃO DO PROGRAMA ELAS EXPORTAM

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil), doravante denominados "Organização", tornam público o presente Edital de Convocação, com o objetivo de selecionar mulheres empreendedoras ou líderes empresariais de empresas brasileiras a participarem, como Mentoradas e Mentoradas, da 3ª edição do Programa Elas Exportam, doravante denominado "Programa".

As expressões utilizadas neste Edital de Convocação têm os seguintes significados:

a) Empreendedora: mulher proprietária, fundadora ou que ocupa uma posição de liderança, com capacidade de tomada de decisão, em seu próprio negócio ou projeto.

b) Líder empresarial: profissional que ocupa uma posição de destaque dentro de uma organização e que desempenha papel fundamental na tomada de decisões, desenvolvimento de estratégias e na implementação de ações que impulsionam o crescimento e a sustentabilidade do negócio.

c) Mentora: empreendedora ou líder empresarial que exporta produtos ou serviços próprios e que possui experiência comprovada em negócios internacionais, comércio exterior e/ou gestão de empresas.

d) Mentorada: empreendedora ou líder empresarial que possui negócio com potencial de exportação, mas que ainda é uma empresa "não exportadora" ou "exportadora iniciante"[1].

1. SOBRE O PROGRAMA

1.1. O Programa visa a apoiar a inserção de empresas brasileiras lideradas por mulheres no comércio exterior, por meio do suporte ao desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e socioemocionais necessárias ao impulso da atividade exportadora.

1.2. O Programa tem como objetivo específico fomentar o desenvolvimento profissional de mulheres no comércio exterior, promover a troca de conhecimentos e experiências práticas em comércio exterior e estimular a criação de redes de apoio.

1.3. A 3ª edição do Programa está prevista para ser realizada de 28 de agosto a 13 de dezembro de 2024 e está aberta à participação de mulheres empreendedoras ou líderes empresariais de todos os setores econômicos do Brasil.

1.3.1. As datas acima são tentativas e poderão ser alteradas pela Organização, que dará amplo conhecimento às participantes pelos canais de comunicação oficiais.

1.4. O Programa é gratuito e pretende selecionar até 70 (setenta) duplas de Mentoradas e Mentoradas.

1.4.1. Caso o número de mentoradas aprovadas seja inferior a 70, o número de mentoradas atendidas será correspondente a este quantitativo.

1.5. As mentoradas terão, no mínimo, 4 (quatro) sessões individuais de mentoria (ou mentoria one-on-one) ao longo do programa.

1.5.1. Cada sessão individual terá a duração mínima de 1 (uma) hora e será conduzida pelas mentoradas, focando em necessidades específicas das mentoradas, oferecendo orientação personalizada e estratégica, com foco no desenvolvimento de seus projetos de internacionalização.

1.6. Além das sessões individuais, as participantes terão sessões coletivas de mentoria.

1.6.1. Durante essas sessões, que terão duração de até 4 (quatro) horas, serão abordados temas técnicos relacionados ao propósito do programa, por meio de oficinas e/ou seminários conduzidos por especialistas nos temas. Essas sessões coletivas proporcionarão um ambiente de aprendizado colaborativo, onde todas as participantes poderão compartilhar experiências, desafios e conhecimentos.

1.6.2. Os temas a serem abordados nas sessões coletivas serão definidos pela Organização, podendo incluir plano de exportação, propriedade intelectual, autoimagem, oratória (pitch), entre outros.

1.6.3. As sessões coletivas serão gravadas e disponibilizadas para as participantes, permitindo que aquelas que não puderem participar de forma síncrona possam assistir posteriormente.

1.7. As mentorias serão realizadas por meio de plataforma digital indicada pela Organização, facilitando a participação de todas as envolvidas de diferentes localidades.

1.8. A conclusão bem-sucedida do programa será atribuída à Mentora que conduzir as 4 (quatro) sessões de mentoria individual e à Mentorada que participar em, no mínimo, 75% das atividades propostas.

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para Mentoradas e Mentoradas ocorrerão do dia 18/07/2024 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 11/08/2024, podendo ser prorrogadas a critério da Organização.

2.2. As candidatas a Mentoradas deverão se enquadrar no Perfil das Mentoradas (item 3.1), se comprometer com as Responsabilidades das Mentoradas (item 3.3) e preencher os requisitos solicitados em Condições de Participação das Mentoradas (item 3.4).

2.3. As candidatas a Mentoradas deverão se enquadrar no Perfil das Mentoradas (item 4.1), se comprometer com as Responsabilidades das Mentoradas (item 4.3) e preencher os requisitos solicitados em Condições de Participação das Mentoradas (item 4.4).

2.4. Somente serão aceitas inscrições realizadas por meio do seguinte formulário <https://click.apexbrasil.us/2wUww>.

2.5. Organização não se responsabiliza por eventuais instabilidades no sistema de inscrição. Portanto, recomenda-se que as inscrições sejam realizadas com antecedência.

2.6. Todas as empreendedoras ou líderes empresariais que fizerem a inscrição até a data limite serão analisadas e classificadas de acordo com metodologia detalhada nos Critérios de Seleção das Mentoradas e Mentoradas (itens 3.5 e 4.5).

2.7. A inscrição não gera nenhuma obrigação entre as partes.

3. SELEÇÃO DAS MENTORADAS

3.1. Perfil das Mentoradas

3.1.1. As Mentoradas devem apresentar as seguintes habilidades:

feminino;

a) Interesse em promover a igualdade de gênero e o empoderamento

mulheres;

b) Compreensão de questões específicas que afetam empresas lideradas por

de exportação;

c) Compreensão de questões específicas que afetam empresas na atividade

e

d) Capacidade de se comunicar efetivamente e construir relacionamentos;

e) Flexibilidade para trabalhar com diferentes perfis de Mentoradas.

3.2. Benefícios para Mentoradas

3.2.1. Os benefícios a serem concedidos para as Mentoradas são os seguintes:

a) Espaço de destaque reservado para Mentoradas na comunicação e marketing sobre o Programa, por parte da Organização;

b) Priorização em caso de empate nas seleções do MDIC para missões empresariais internacionais e da ApexBrasil para ações de negócios;

c) Descontos nas taxas de adesão em ações executadas diretamente pela ApexBrasil;

d) Acesso privilegiado ao conteúdo do programa (mentorias coletivas, seminários, oficinas); e

